



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00.



**CONTRATO Nº 001/2021 DE
LOCAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA DE
MUNICIPAL DE GOV. EDISON
LOBÃO E A PESSOA FÍSICA
KARINE CARNEIRO FONSECA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE GOV. EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 01.616.688/0001-00, situada na Rua Urbano Rocha, S/N, Centro, CEP: 65.928-000 GOV. EDISON LOBÃO, Estado do Maranhão, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal o Sr. ANDRÉ SILVA CARDOSO, brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº 017848652001-3 e CPF nº 014.774.593-40, residente e domiciliado na Rua Projetada, S/N, Bairro: Bananal na Cidade de Gov. Edison Lobão/MA denominado CONTRATANTE e a pessoa física KARINE CARNEIRO FONSECA, CPF: 044.961.633-90 residente na Rua Bela, 1629 Bairro Bacuri Cidade: Imperatriz, aqui denominada CONTRATADA, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores alterações, Lei 10.520/02, e no Pregão Presencial nº 001/2021, resolvem celebrar o presente Contrato de Locação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto: locação de veículo de 5 portas, bi-combustível, com ar condicionado, trava elétrica, alarme, capacidade para cinco pessoas, ano de fabricação não inferior a 2021, motor com potência não inferior a 1.0, equipado com aparelho de som.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Locação de Veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$: 52.200,00 (Cinquenta e dois mil e duzentos reais, devendo o pagamento ocorrer mediante apresentação de Nota Fiscal pertinente ao período faturado.

a) O pagamento será realizado mensalmente em 09 (nove) parcelas iguais de R\$: 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais) referente ao período em que a câmara ficou com a posse do veículo.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O presente contrato terá sua vigência até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento. Podendo ser prorrogado de Acordo a Lei 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00.



CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das dotações a seguir especificadas:

01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2001.0000 - Manutenção da Câmara Municipal

3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física;

3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia da locação dos veículos será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - Das obrigações:

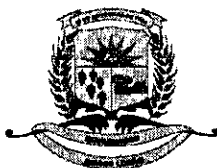
Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume e concomitantemente no Diário Oficial da Câmara;
- b) Fiscalizar a locação dos veículos;
- c) Zelar pelo bem respondendo financeiramente pelo mau uso do mesmo;
- d) Cobrar do(s) usuário(s) os valores multas que por ventura venha a ser aplicadas durante a vigência do contrato;
- e) O abastecimento ocorrerá por conta da contratante.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar o veículo com o seguro obrigatório atualizado e também quanto durar o contrato;
- b) Manter as obrigações pertinentes ao licenciamento do veículo em dias junto ao órgão de trânsito;
- c) Na entrega do veículo, este deverá vir com pneus novos ou em ótimo estado, bem como manutenção em dias;
- d) Realizar a entrega do veículo com todos os seus acessórios em perfeito funcionamento;
- e) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇO:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00.



9.1 - Não haverá reajustes de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA - Rescisão

10.1 - A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.

10.2 - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93.

10.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

10.4 - O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93

10.5 - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das penalidades:

10.1 - Multa por atraso imotivado da entrega dos serviços, nos prazos abaixo definidos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da compra da locação dos veículos, em caso de: atraso na entrega superior a 5 (cinco) dias, desistência da locação dos veículos;
- b) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura da locação dos veículos;
- c) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 15% sobre o valor da fatura da locação dos veículos;
- d) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura da locação dos veículos.

10.2 - Suspensão nos prazos abaixo definidos:

- a) Suspensão de contratar com o órgão público em até 12 (doze) meses quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal;
- b) suspensão de até 12 (doze) meses e multa de 10% sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
- c) não atender as especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00.



contrato: multa de 10% e 20%;

- d) paralisar a locação dos veículos, sem justa causa e prévia comunicação à administração: multa de 10% a 20%;
- e) adulterar ou alterar substancias e características física, dos veículos Locados: multa de 20%;
- f) utilizar, como em bom estado ou verdadeiro, dos veículos falsificado, furtado, deteriorado, ou danificado: multa de 20% do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes elegem o Foro da Comarca de Montes Altos, Maranhão, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Gov. Edison Lobão - Maranhão, 01 de Abril de 2021.


.....

André Silva Cardoso
Presidente da Câmara


.....

KARINE CARNEIRO FONSECA
CPF: 044.961.633-90
Licitante Contratada

Testemunhas: